

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 438/98

Dispõe sobre a Gestão democrática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e estabelece normas para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 1º - A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da política educacional, no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A gestão da escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo que o Conselho de Escola é a instância de participação, cooperação e deliberação do funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 3º - A estruturação e o funcionamento dos Conselhos de Escolas atenderão aos prescritos nesta Lei, que constitui seu Regulamento.

Art. 4º - Os Conselhos de Escola são encontros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se, em cada unidade escolar, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Entende-se por segmentos da comunidade escolar os profissionais do magistério, ex-alunos, demais servidores administrativos e de apoio da unidade escolar, alunos matriculados e freqüentes, pais de alunos da unidade escolar, representantes de associações, sindicatos, cooperativas, conselhos.

Art. 5º - A participação dos Conselhos de Escola será exercida nos limites da legislação em vigor e das diretrizes da política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaré-ES.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98

2

DA NATUREZA

Art. 6º - Os Conselhos de Escola terão natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, cabendo a cada um adotar, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, ação e relacionamento com a comunidade, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se social e coletivamente pela implantação de suas deliberações.

§ 1º - As funções consultivas são aquelas que tem o papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à escola e a interessados em geral.

§ 2º - As funções deliberativas consistem no exame de uma situação, com vistas à tomada de decisão e à aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar.

§ 3º - As funções fiscalizadoras referem-se ao acompanhamento, à fiscalização ou controle e avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados às escolas ou por ela captados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

SEÇÃO I

Art. 7º - Os Conselhos de Escola têm como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõe:

Parágrafo Único - Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar; discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 8º - As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos demais servidores, ex-alunos, dos pais e alunos da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida, se for opção da escola e pela assembleia geral.

§ 1º - As Assembleias de que trata o capítulo deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

SUBSEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98

3

Art. 9º - A Assembléia da categoria do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 10 - A Assembléia da categoria dos demais servidores constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da escola das quais têm conhecimento e participação.

Art. 11 - A Assembléia de alunos constitui-se em momentos de encontro dos representantes dos alunos eleitos em cada série, turma e turno, oportunizando discussões e análise do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral da escola.

Art. 12 - A Assembléia de pais de alunos constitui-se em momentos de encontro de pais representantes, eleitos por série, turma e turno, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais na vida da escola, de modo a ampliar o relacionamento escola-comunidade e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 13 - A Assembléia da comunidade ou comunitária constitui-se em momento de encontros dos ex-alunos, dos movimentos populares organizados, das entidades governamentais e não governamentais inseridos na comunidade onde se localiza a escola, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 14 - A Assembléia Geral constitui-se em momentos de encontros de todas as categorias representadas no Conselho de Escola, quando necessário, a participação de todos em discussões mais amplas e acontecerá no mínimo 02 (duas) por ano.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 15 - Deverão compor os Conselhos de Escola em cada unidade escolar:

I - O diretor da escola como membro nato;

II - 02 representantes da categoria do magistério da unidade escolar;

III - 02 representantes da categoria dos demais servidores da unidade escolar;

IV - 01 representante de alunos a partir de 12 (doze) anos de idade, matriculados em qualquer série/modalidade/nível e que esteja freqüentando regularmente a unidade escolar;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98 -----

4

V - 02 representantes de pais de alunos da unidade escolar;

VI - 01 representante da comunidade escolar onde a escola está inserida.

Parágrafo Único - Nas Escolas Municipais de B.U. a 4ª Séries o professor regente será membro nato.

§ 1º - Cada segmento elegerá, em assembléia, seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - A Educação Infantil ficará isenta do cumprimento do Inciso IV.

Art. 16 - Para efeito da composição dos Conselhos de Escola o mesmo deverá ter o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) representantes.

Art. 17 - Deverão compor os Conselhos das Escolas Comunitárias Rurais Municipais:

- a) Coordenador /diretor;
- b) Um representante do pessoal administrativo;
- c) 01 representante de cada comunidade do raio de ação da escola, que tenha no mínimo 03 (três) alunos matriculados;
- d) 01 representante de associações das comunidades que compõem o raio de ação da escola;
- e) 01 representante de alunos eleito pelos próprios alunos;
- f) 01 representante de ex-alunos eleito por assembléia de ex-alunos;
- g) 01 representante da categoria do magistério;
- h) 01 representante de pais eleito em assembléia geral;
- i) O coordenador da comunidade onde a escola está inserida;

§ 1º - Na falta de representante de associações a representação de pais aumentará para 02 vagas.

§ 2º - O Conselho das Escolas Comunitárias Rurais elegerá um dos seus membros agricultor para a função de presidente do conselho.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98

5

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 18 - As atribuições do Conselho de Escola definir-se-ão em função das condições gerais das unidades escolares, da realidade das comunidades em que estão inseridas e da competência dos segmentos que os formam.

Art. 19 - São atribuições dos Conselhos de Escola, dentre outros:

I - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação da Proposta Pedagógica sugerindo modificações sempre que necessário;

II - participar da elaboração e/ou aprimoramento da proposta pedagógica;

III - participar da definição do calendário escolar, contemplando no mesmo as reuniões pedagógicas, palestras, promoções culturais, esportivas e outras respeitando as normas regulamentares;

IV - analisar os recursos didáticos da escola, conhecendo-os, divulgando-os e conservando-os;

V - propor alternativas de parcerias;

VI - observar as condições de higiene, arborização e segurança da unidade escolar, promovendo campanhas e debates, conscientizando, sensibilizando e propondo ações concretas para a melhoria do quadro existente;

VII - promover meios para esclarecer a comunidade sobre o zelo e conservação do patrimônio e da estrutura física da unidade escolar;

VIII - discutir formas para tornar efetiva a participação dos pais no processo educativo, convocando-os para divulgação dos projetos pedagógicos, incentivando-os para um maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

IX - estimular a criação de meios para divulgação das atividades da escola, decisões tomadas, prestação de contas e outros assuntos de interesse da comunidade;

X - estabelecer critérios para utilização de espaço físico (quadra de esportes, salas, muros, etc.) e dos recursos materiais (vídeo, televisão, biblioteca, etc.) da escola.

XI - Administrar os recursos financeiros transferidos às unidades escolares pelos Governos Municipal/Estadual/Federal, recursos captados pela própria unidade escolar, as doações de pessoas físicas ou jurídicas e outros, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola:

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98 ----- 6

XII- aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, priorizando a aplicação dos recursos a partir das necessidades da escola, evitando decisões corporativas e gastos considerados supérfluos;

XIII - acompanhar aplicação dos recursos de acordo com as ações definidas na Proposta Pedagógica;

XIV - apreciar e apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estabelecidos.

XV - Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola, divulgando, trimestralmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XVI - Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

XVII- Participar da elaboração do Regimento Interno da escola, definindo as normas disciplinares, os direitos e deveres do corpo docente, direitos e deveres dos pais, técnico e administrativo, com base no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaguaré-ES e no Estatuto do Magistério Público do Município de Jaguaré-ES.;

XVIII- contribuir para a definição de questões disciplinares como: horário de entrada e saída, relacionamentos interpessoais e intergrupais e cumprimento das demais normas escolares;

XIX - analisar as causas das transgressões, propondo soluções integradoras, justas e imparciais e evitando o corporativismo, o autoritarismo e questões de ordem particular que possam afetar a credibilidade da unidade escolar.

XX - Encaminhar o processo de eleição de dirigentes da unidade escolar, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXI - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XXII- Recorrer ao Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Culturas sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no seu Regimento;

XXIII - Analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;

XXIV - Subsidiar quanto ao atendimento prestado pelos diferentes setores da unidade escolar, no que se refere à agilidade, presteza e polidez;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98 -----

7

XXV - Avaliar os projetos pedagógicos propostos pela unidade escolar;

XXVI - Analisar as condições de trabalho de todos os funcionários, ouvindo e propondo soluções para as dificuldades apresentadas;

XXVII- Buscar alternativas para atualização e profissionalização de todos os segmentos da unidade escolar, informando e incentivando a participação em sessões de estudo, encontros e cursos;

XXVIII- Discutir e divulgar todo e qualquer material que possa contribuir para a melhoria de suas atividades.

XXIX - Analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar a ele encaminhadas;

XXX - Promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade, associações e movimentos populares, organizações que representam agremiações estudantis e outros;

XXXI - Garantir a execução de determinações administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Superintendências Regionais de Educação e dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

XXXII- Eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal;

XXXIII- Exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado e devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELETIVO

Art. 20 - A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

§ 1º - Só poderão ser representantes do segmento da comunidade o que fizer parte da comunidade na qual a escola está inserida e que não pertençam a nenhum dos outros segmentos;

§ 2º - É vedada a participação de um representante em dois ou mais segmentos.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos diversos segmentos da escola e comunidade realizar-se-á sob a coordenação do Presidente do Conselho vigente, coadjuvado pelos pedagogos e diretor da unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98 ----- 8

§ 1º - No caso de inexistência ou impedimento do Presidente ou Vice-Presidente, coordenará a eleição de que trata o caput deste artigo o diretor designado para a função, coadjuvado pelos pedagogos da unidade e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se necessário.

Art. 22 - A eleição dos Conselhos de Escola será regulamentada por Decreto específico do Prefeito Municipal de Jaguaré.

Ar. 23 - Aos responsáveis pelo processo de eleição, caberá a adoção de providências necessárias à divulgação e a realização das eleições, garantindo calendário previamente definido neste processo, respeitando a realidade/peculiaridade de cada segmento, bem como o encaminhamento das atas finais da eleição à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaré-ES.

Art. 24 - As eleições do Conselho de Escola deverão ser registradas em atas, em livro próprio e de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO V DO MANDATO

Art. 25 - O mandato dos membros do Conselho de Escola será de 03 (três) anos, admitida a recondução por eleição de 60% (sessenta por cento) dos seus membros.

Art. 26 - A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho, exceto do diretor, será feita por proposição do Conselho de Escola, através da Assembléia do respectivo segmento que compõe o membro a ser destituído.

§ 1º - No caso de perda de mandato, por destituição ou impedimento, assumirá a vaga o suplente.

§ 2º - Persistindo a vacância, o cargo será preenchido através de uma nova eleição do respectivo segmento, até o término da atual gestão.

§ 3º - O Conselho de Escola deverá encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 - Os Conselhos de Escola reunir-se-ão no âmbito de suas unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98

9

I - Ordinariamente, no final de cada bimestre e, por convocação oficial do presidente, com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida.

II - Extraordinariamente sempre que necessário:

a) por convocação oficial do presidente, ou

b) a pedido da maioria simples dos representantes, oficiando-se à presidência com a especificação da pauta pertinente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 28 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quorum presente.

§ 1º - As deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º - Entender-se-á por maioria simples o número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - O membro do Conselho da Escola que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

Art. 29 - Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram o atingimento de objetivos imediatos.

SEÇÃO VII DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 30 - A diretoria do Conselho de Escola será composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

§ 1º - A eleição do presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário dar-se-á por votação a ser definida pelos representantes do Conselho de Escola.

§ 2º - O tesoureiro será o diretor, caso ele não seja eleito, como presidente do conselho.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98 -----10

§ 3º - Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da diretoria do Conselho de Escola.

§ 4º - Fica vedada a eleição de representantes menores de idade para os cargos da diretoria, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira no Conselho.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete ao presidente do Conselho de Escola:

I - Convocar as reuniões do Conselho e Assembléias Gerais, após determinar a pauta e o horário das sessões;

II - Submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta determinada para a reunião;

III - Presidir as reuniões e sessões do Conselho, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - Dar posse aos representantes na reunião que suceder à data de sua eleição e convocar suplentes, nos casos de substituição ou vacância;

V - Exercer, nas sessões plenária, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VII - Distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho;

VIII - Assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

IX - Providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;

X - Designar secretário ad-hoc nas ausências ou impedimento do titular;

XI - Representar o Conselho ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII - Fazer cumprir o regulamento interno e as disposições legais;

XIII - Propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98 -----11

XIV - Diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV - Assinar os cheques juntamente com o tesoureiro;

XVI - Exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Regimento, mas aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - O presidente não integrará, obrigatoriamente, nenhuma das comissões, participando, entretanto, do trabalho de todas, sem direito a voto.

Art. 32 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Art. 33 - Compete ao secretário:

I - Encarregar-se do protocolo, da documentação, expediente e arquivo do Conselho;

II - Expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho;

III - Organizar, com o presidente, as pautas das reuniões;

IV - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas, em um livro próprio;

V - Preparar, para assinatura do presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho;

VI - Exercer outras atribuições compatíveis com a função determinada pelo presidente.

Art. 34 - Compete ao tesoureiro:

I - Fazer a escrituração da receita e despesa nos termos das instruções e normas vigentes;

II - Apresentar, periodicamente, ao presidente, o balancete financeiro;

III - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV - Assinar os cheques juntamente com o presidente;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98

12

V - Exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Regulamento, mas aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será eleito por votação a ser definida pelos representantes do Conselho de Escola e será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Poderão participar do conselho fiscal membros suplentes do conselho de escola.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e controlar toda arrecadação da unidade escolar.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 - Os Conselhos de Escola deverão estar implantados e em funcionamento até 30 de abril de 1999.

Parágrafo Único - Compete a cada unidade escolar a definição de data para composição de seu respectivo Conselho de Escola em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 38 - Serão constituídos, implantados ou reorganizados Conselho de Escolas em todas as unidades escolares da rede pública municipal que terão personalidade jurídica própria, observando as normas jurídica para sua constituição e registro e demais orientações emanadas desta Prefeitura Municipal de Jaguaré em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - As escolas municipais de B.U. a 4ª séries poderão organizar-se em conjuntos de escolas de uma mesma comunidade ou de comunidades vizinhas para efeito de criação e implantação de seus respectivos Conselhos.

Art. 39 - As controvérsias existentes entre o diretor e o Conselho de Escola, que inviabilizem a administração da escola, serão dirimidas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assembléia geral da comunidade escolar e assessorada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de 15 dias, contados do ato que gerou o impasse.

Art. 40 - Incurrerão em crime de responsabilidade nos termos da legislação que regula a matéria, os membros do Conselho de Escola que autorizarem e efetuarem pagamentos indevidos.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 438/98

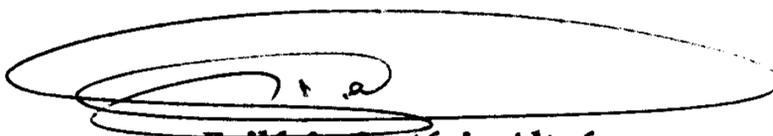
13

Parágrafo Único - Os representantes do segmento de pais, de alunos e comunidade que compõem o Conselho de Escola, não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 41 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela autoridade competente, através de Decretos.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete